

Proc. 5.763/1931

Vistos e relatados os autos do processo referente aos trabalhos eleitoraes realizados na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Brasileira de Estradas de Ferro para a eleição de tres membros effectivos e dois supplentes da Junta Administrativa da mesma Caixa para o triennio de 1932 a 1935:

Considerando que o pleito correu em ordem e foi processado de inteiro accordo com as "Instruções para eleição", approvadas em 6 de outubro de 1931, não tendo havido protesto junto ás mesas nem tendo sido apresentado recurso regular contra os trabalhos eleitoraes;

Considerando que a representação feita por alguns ferroviarios sobre irregularidades que afirmou ter havido por occasião do pleito, não pode ser considerado como recurso, visto não conter o numero de assignaturas exigido no art. 42 das "Instruções";

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho approvar as eleições.

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 1932.

Mario de A. Barros

Presidente

Corquira Lima

Deletor

Fui presente -

J. Jacobel de Macedo Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official do 12 de Fevereiro de 1932